

Processo nº 2024008497.

Concorrência Eletrônica nº 006/2024.

Objeto: Contratação Integrada de serviços de elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo, demais documentos técnicos e execução de obra para a construção da nova sede administrativa do Município de Catalão.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa ELMO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.304/0001-43, encaminhou, conforme preconiza o edital em epígrafe, impugnação, através do endereço eletrônico especificado no instrumento convocatório, em 05 de junho de 2024, alegando, em suma, o seguinte:

- a) Valor dos riscos do Edital incompatíveis com as divergências existentes na planilha orcamentária;
- b) Necessidade de revisão da planilha orçamentária;
- c) Possibilidade de atualização das tabelas bases;
- d) Necessidade de revisão de todo o Edital, bem como de todos anexos técnicos do edital.

Em consonância ao item 4.1. do edital supracitado "ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo fazê-lo única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br, ou em campo próprio do sistema", o que, no caso em questão, foi devidamente feito.

1. Da Análise da Impugnação:

Em consonância ao Despacho Administrativo, em anexo a essa decisão, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas do Município de Catalão, Sr. Leonardo Martins de Castro Teixeira, RECEBO a presente impugnação, diante de sua tempestividade, para no mérito julgarlhe IMPROCEDENTE, mantendo inalterado as cláusulas do instrumento convocatório, bem como, a data previamente agenda para sessão de abertura.

Catalão – GO, 13 de junho de 2024.

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 2.460, de 93 de janeiro de 2024

Município de Catalão





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Data do Parecer: 07/06/2024

Processo: 2024008497

Interessado: Elmo Engenharia LTDA

Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca da contratação integrada de serviços de elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo, demais documentos técnicos e execução de obra para a construção da nova sede administrativa do Município de Catalão, certame licitatório Concorrência Eletrônica 006/2024.

Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras Públicas, datada de 04 de junho de 2024, em atendimento ao requerimento da empresa Elmo Engenharia LTDA, referente aos serviços para contratação integrada da nova sede administrativa do Município de Catalão, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes de Catalão. Para tais questionamentos, temos:

1. O certame licitatório (Concorrência eletrônica 006/2024) trata-se de contratação integrada, definida na Lei 14.133, Artigo 6°, inciso XXXII:

> contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; (grifo nosso)

Sendo assim, a responsabilidade da elaboração do de projeto básico, projeto executivo, demais documentos técnicos e execução de obra para a construção da nova sede administrativa do Município de Catalão são de responsabilidade da contratada (vencedora do processo licitatório) bem como já especifica o objeto.

Nesse interim, a contratante deve disponibilizar o anteprojeto, definido na Lei 14.133, Artigo 6°, inciso XXIV:





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

anteprojeto: peça técnica com todos os **subsídios necessários à elaboração do projeto básico**, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; (grifo nosso)

Tais peças processuais discriminadas nas alíneas de "a" a "j" podem ser acessadas no site da Prefeitura Municipal de Catalão, subseção "licitação".

Agora o projeto básico, definido na Lei 14.133, Artigo 6°, inciso XXV:

projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Leonardo Martins
Spotelário de Obras
Pat Libra, Ed., Algal de Cabildo





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) **orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; (*grifo nosso*)

Tem-se também, na Lei N° 14.133, Artigo 23°, §5°:

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. (grifo nosso)

Alicerçado em tudo previamente exposto, salienta que o orçamento publicado no certame licitatório se trata de um orçamento estimado, baseado nos preceitos da lei e no anteprojeto. Sendo assim, não corresponde à um orçamento final, detalhado com todos os custos necessários e embasados nos projetos executivos; logo implementou-se a taxa de risco para suprir as deficiências do orçamento estimado.

Ademais, no próprio escopo do certame, a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra é responsabilidade da contratada.

Sendo assim, sobre os esclarecimentos em geral tem-se que:

 o orçamento em questão, publicado no certame licitatório se trata de um orçamento estimado. Logo, não corresponde à um orçamento final,

> Secretario de Obras Fatto Página 3 de 7º Catallo

Prefeitura Municipal de Catalão/GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50 Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

detalhado com todos os custos necessários e embasados nos projetos executivos;

- Para tanto implementou-se a taxa de risco para suprir as deficiências do orçamento estimado (equívocos de cálculos, falta de serviços, quantitativos baseados em anteprojeto, dentre outros). Nesse seguimento, no próprio escopo do certame, está incluso a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra, solucionando TODOS os déficits da planilha orçamentária estimada, sendo esta de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
- Assim como já informado no esclarecimento Porto Belo Nº 1 faz parte do escopo do certame licitatório Concorrência Eletrônica 006/2024 as cancelas conforme especificadas no memorial descritivo.
- 3. O empreendimento, pauta do certame licitatório, trata-se de uma construção comum, sem especificidades extraordinárias e inéditas. Todas as demandas técnicas necessárias para a execução de impermeabilização e esquadrias são corriqueiras e bem difundidas no mercado da construção civil (para ilustrar impermeabilização estruturas de fundação), sendo assim não se justifica a demanda de projetos específicos. Em relação a fachada de ACM tem-se um item exclusivo no orçamento.
- 4. A administração optou por contratação integrada por suas características, ou seja, projetos e execução de responsabilidade da vencedora do certame. Destas destaca-se:
 - maior eficiência (ao contratar uma única empresa para todas as fases do projeto, reduz-se a necessidade de várias licitações e contratações, o que agiliza o processo e diminui a burocracia);
 - melhor integração entre fases (com uma única entidade responsável por todo o processo, desde o projeto até a execução, há uma melhor integração e continuidade entre as diferentes fases do projeto, o que pode resultar em uma maior coesão e menor risco de erros de coordenação);
 - redução de custos (a contratação integrada pode resultar em uma melhor otimização dos recursos e, muitas vezes, em uma redução de custos devido à

Leorfordo Mártins
Secretário de Obras

Por Curron de Catalón





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

eliminação de sobreposições e a uma maior eficiência no planejamento e execução);

- maior inovação e flexibilidade (o modelo permite que a empresa contratada proponha soluções mais inovadoras e flexíveis, já que ela é responsável por todas as etapas e pode ajustar o projeto conforme necessário ao longo do processo);
- responsabilidade centralizada (com uma única entidade responsável por todo o
 projeto, há uma clareza maior na atribuição de responsabilidades, o que facilita
 a gestão de contratos e a resolução de problemas);
- melhoria na qualidade (com a integração de todas as fases sob a responsabilidade de uma única empresa, há um incentivo maior para que a contratada entregue um projeto de alta qualidade, pois falhas em uma etapa impactam diretamente nas subsequentes, sob sua própria responsabilidade);
- prazos mais curtos (a contratação integrada pode resultar em uma execução mais rápida dos projetos, uma vez que a empresa contratada tem maior controle sobre todo o processo e pode otimizar o cronograma de execução);
- transparência e previsibilidade (com um único contrato, os custos e prazos podem ser mais previsíveis, facilitando a gestão financeira e o acompanhamento do projeto);
- incentivo ao desempenho (os contratos integrados incluem cláusulas de desempenho que incentivam a empresa contratada a cumprir prazos e metas de qualidade, aumentando a eficiência e eficácia do projeto).

Sendo assim, é injustificada o apontamento da empresa; seria CONTRÁRIO aos beneficios apontados e justificados para opção do regime de contratação.

5. Referente ao apontamento de 118 itens com valores superiores aos tabelados destaca-se o EQUÍVOCO da empresa ao comparar as planilhas, para ilustrar, a planilha SINAPI usada pela empresa Elmo Engenharia LTDA teve data de emissão em 19 de março de 2024 (data posterior ao orçamento) e a SETOP, o mais representativo de mercado, é a referente à Região Triângulo e Alto Parnaíba. Logo, é infundado a justificativa.

Leonardo Martins





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

6. No tocante a itens com mesmo código e valores unitários diferentes salienta-se o EQUÍVOCO comparativo realizado pela empresa. Analisa-se apenas a diferença em apresentação dos preços, todavia o custo unitário é exatamente o mesmo, haja vista que 64,24+14,90=79,14. O mesmo acontece com o item C0731.

	A LIBOTRON /CINALI A D	5.00	Unid	R\$	64,24	R\$	14,90
C0010	ACIONADOR MANUAL, TIPO "QUEBRA VIDRO", MOD.EUROTRON/SIMILAR		A				
	MOD SUPOTRON/SIMILAR LIN	L	8.00	ur	nd	R\$	79,14
C0010	ACIONADOR MANUAL, TIPO "QUEBRA VIDRO", MOD.EUROTRON/SIMILAR - UN						

- O vidro transparente liso de 4 mm será usado como visor para as salas. Nos cortes apresentados nos projetos fornecidos para o processo licitatório é possível identifica-los.
- 8. Tangente ao chapisco e reboco os mesmos são orçados no item Revestimentos de paredes. Salienta que: grande parte das divisórias são em gesso acartonado sendo dispensável chapisco e reboco comum.
- 9. Referente as soleiras, já informado no esclarecimento Porto Belo Nº 1. Serão em perfil metálico.
- No memorial descritivo relata a necessidade de proteção contra incêndios no DataCenter.
- Item 3.24 contempla a instalação dos ares-condicionados.
- 12. Como esclarecido nesse escopo ocorreram EQUÍVOCOS por parte da empresa Elmo Engenharia LTDA ao interpretar todas as peças processuais. Logo a taxa de risco implementada é suficiente para suprir as deficiências do orçamento estimado.
- 13. Definir a viabilidade da infraestrutura para execução da obra depende do exigido como suficiente por cada empresa. Logo, A Prefeitura Municipal de Catalão não só permite, mas como acredita ser necessário, a realização da visita técnica ao local do empreendimento.
- 14. Já informado no esclarecimento Porto Belo N° 1. O BDI empregado no orçamento estimado é de 24,73%. Composição do BDI disponível no processo licitatório.
- 15. O item 3.17.7 destacado é para os espelhos d'água.
- Sendo assim, conclui-se:
 - Diante dos apontamentos realizados pela empresa Elmo Engenharia LTDA temse que a taxa de risco de 10% é suficiente para suprir as necessidades do orçamento executivo.
 - As peças processuais são suficientes para elaboração da proposta da empresa.

Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefultura de volumento de Calulta





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

17. Diante disso, o Município se coloca à disposição para solucionar quaisquer indagações pertinentes ao processo licitatório.

S.m.j, é o parecer.

Leonardo Martins
Secretário do Obras
Cratinario Abantagual do Catalla

Leonardo Martins de Castro Teixeira

Secretário Municipal de Obras